



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09421/13

Origem: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Natureza: Licitação – tomada de preços 02/2013 – aditivo 02

Responsável: Emília Correia Lima – Presidente da CEHAP

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP. Segundo termo aditivo ao contrato 10/2013 relativo à licitação – tomada de preços 02/2013. Conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 10 unidades habitacionais no Município de Aroeiras. Regularidade. Remessa à Auditoria para avaliação da obra.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04643/14

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: tomada de preços 02/2013.*
- 1.3. *Objeto: conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 10 unidades habitacionais no Município de Aroeiras pelo Programa Pró-Moradia, contemplando rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água e de esgoto e serviços complementares de vias.*
- 1.4. *Fonte de recursos: Reservas orçamentárias: 56 e 57. Fonte de recursos: 46 e 50. Classificação: 03902.27101.16.482.5137.1611.0000.0000000.44905100.50 e 03901.27101.16.482.5137.1611.0000.0000000.44905100.46.*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Emília Correia Lima – Presidente da CEHAP.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09421/13

2. Dados do contrato:

- 2.1. N^o: 10/2013.
- 2.2. Empresa: *INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.* (CNPJ: 03.757.786/0001-84).
- 2.3. Data: 02/07/2013.
- 2.4. Vigência: 08 (oito) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura.
- 2.5. Valor: 112.045,62.

3. Dados do aditivo:

- 3.1. Primeiro termo aditivo.
- 3.2. Empresa: *INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.* (CNPJ: 03.757.786/0001-84).
- 3.3. Data: 11/03/2014.
- 3.4. alteração do prazo: 05 (cinco) meses consecutivos, a partir de 02/03/2014.
- 3.5. Valor: não alteração do valor inicialmente previsto.

4. Dados do aditivo:

- 4.1. Segundo termo aditivo.
- 4.2. Empresa: *INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.* (CNPJ: 03.757.786/0001-84).
- 4.3. Data: 01/08/2014.
- 4.4. alteração do prazo: 06 (seis) meses consecutivos, a partir de 03/08/2014.
- 4.5. Valor: não alteração do valor inicialmente previsto.

Em decisão de 06 de agosto de 2013 (Acórdão AC2 – TC 01606/13) esta CÂMARA **julgou** regulares a licitação, na modalidade tomada de preços 02/2013, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09421/13

seu contrato 10/2013, e **determinou** a anexação de cópia da decisão ao Processo TC 06397/13 (Inspeção Especial de Contas/2013/CEHAP).

Após, a CEHAP enviou o termo de aditivo 01 (fl. 490), prorrogando o prazo inicial do contrato em cinco meses, em cujo exame a Auditoria, no relatório de fls. 494/495, da lavra da Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas Cristina Mori Maciel, concluiu pela sua regularidade.

Em decisão de 22 de abril de 2014 (Acórdão AC2 – TC 01724/14) esta CÂMARA **julgou** regular o **primeiro termo aditivo** ao contrato 10/2013, relativo à licitação – tomada de preços 02/2013, e **determinou** a anexação de cópia da decisão ao Processo TC 06397/13 (Inspeção Especial de Contas/2013/CEHAP).

Com o envio do segundo aditivo (fls. 514/515) prorrogando o prazo anterior do contrato em seis meses, a Auditoria, no relatório de fls. 518/519, da lavra da Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas Cristina Mori Maciel, concluiu pela sua regularidade

Em razão das conclusões do Órgão Técnico o processo não foi enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal, agendo-se o julgamento para esta sessão, sem as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adotando os fundamentos do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo 02, relativo ao contrato 10/2013, decorrente da licitação – tomada de preços 02/2013, para conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 10 unidades habitacionais no Município de Aroeiras. pelo Programa Pró-Moradia, contemplando rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água e de esgoto e serviços complementares de vias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09421/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09421/13**, referentes, nessa assentada, ao exame do segundo termo aditivo ao contrato 10/2013, decorrente da licitação, na modalidade tomada de preços 02/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA – Presidente da CEHAP, para conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 10 unidades habitacionais no Município de Aroeiras pelo Programa Pró-Moradia, contemplando rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água e de esgoto e serviços complementares de vias, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULAR** o **segundo termo aditivo** ao contrato 10/2013, relativo à licitação – tomada de preços 02/2013; e **II) DETERMINAR** a remessa dos autos à Auditoria para avaliação da obra nesse ou em processo específico.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB